Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 7/53

Documento nº 226/53

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar concessão para o serviço de abastecimento de carne ao Município, por preços nunca superiores aos cobrados em Santos.

§ Único - A concessão referida no artigo anterior será de 3 anos.

Artigo 2º - Fica a concessionaria obrigada a manter o abastecimento de carne de acôrdo com as necessidades crescentes do município.

§ - 1º - Sómente nos casos excepcionais, poderá ser reduzida a quota de abastecimento de carne, que ficar estabelecida pelos Poderes Competentes.

§ - 2º - Os casos excepcionais referidos no parágrafo anterior, só serão considerados se forem de forma generalizada por todo o Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A concessionária se obriga a garantir o abastecimento a todos os açougues existentes que se venham a instalar no Município, após a promulgação desta lei, mediante autorização da Prefeitura.

Artigo 4º - A concessionária fica obrigada ao pagamento das taxas de Fiscalização de Abastecimento de Carne.

§ - Único - As taxas a que se refere o Artigo 4º serão fixadas por lei.

Artigo 5º - A concessionária assinará, com a Prefeitura Municipal, contráto, que passará a fazer parte integrante desta lei, com todos os seus dispositivos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 1.953

aa) Orlando Intrieri - Relator

Dr. Alberto Lopes dos Santos

Ver Proc. nº 102/52